UNIVERSIDADE BEIRA INTERIOR

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I
Cláusulas jurídicas

Cláusula 1ª
Objeto

1. O presente Caderno de Encargos estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento de **Ajuste Direto** adotado ao abrigo da subalínea ii) da alínea e) do número 1 e do número 7º do artigo 24º do Código dos Contratos Públicos (CCP), e que tem por objeto a **"SUBSCRIÇÃO DE ACESSO A PLATAFORMA ELETRÓNICA DE APRENDIZAGEM PARA OS ESTUDANTES DE MEDICINA para a Faculdade de Ciências da Saúde"**, de acordo com as Especificações Técnicas (mínimas) constantes da PARTE II do presente Caderno de Encargos.

2. O serviço objeto do presente procedimento enquadra-se no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) no código: 48610000-7 Sistemas de bases de dados.

Cláusula 2ª
Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a Universidade da Beira Interior, abreviadamente designada por UBI, pessoa coletiva Nº 502083514, sediada no Convento de Santo António, 6201-001 Covilhã, Portugal, com telefone 275329700 e com endereço eletrónico www.ubi.pt

Cláusula 3ª
Descrição

Aquisição de serviços/locação, resultantes da possibilidade de acesso e download dos documentos, bem como de acesso a serviços acessórios de suporte. Os serviços de suporte incluem formação no local no início do período da licença. Além desse suporte, via canais on-line e telefone. Os alunos autorizados com um endereço de e-mail registrado podem aceder a plataforma on-line e off-line.

Convento de Santo António
6201-001 Covilhã
Portugal
Tel.: +351 275 319 700 | E-mail: geral@ubi.pt
www.ubi.pt

Cláusula 4ª
Valor para efeitos de procedimento

1. Nos termos do disposto no art.º 47º do Código dos Contratos Públicos, o preço base objeto do presente ajuste direto é de **209.950,09 €** (duzentos e nove mil novecentos e cinquenta euros e nove cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

2. Por força do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 70º do CCP, a proposta será excluída se apresentar um preço contratual superior ao preço base.

3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

Cláusula 5ª
Disponibilização do acesso aos serviços

O adjudicatário deverá disponibilizar o acesso aos serviços da plataforma eletrónica de aprendizagem no momento da assinatura do contrato.

Cláusula 6ª
Prazo e condições de pagamento

1. O prazo de vigência do contrato a celebrar, no âmbito do presente procedimento decorre até 31 de agosto de 2024, e tem início na data da aposição da última assinatura no contrato.

2. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

3. O pagamento devido pelo contraente público será efetuado de acordo com o seguinte plano de pagamentos, mediante a apresentação de faturas, do seguinte modo:

a) 25% do valor (52.487,52 €) com fatura emitida 1 mês após a assinatura do contrato;

b) 25% do valor (52.487,52 €) com fatura emitida 6 meses após a assinatura do contrato;

c) 25% do valor (52.487,52 €) com fatura emitida 12 meses após a assinatura do contrato;

d) 15% do valor (31,492.51 €) com fatura emitida 18 meses após a assinatura do contrato;

e) 10% do valor (20.995,02 €) com fatura emitida findo o último mês de contrato (agosto de 2024).

A estes valores acresce o IVA à taxa legal em vigor.

4. Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos (CCP) na sua atual redação, o contraente público, procederá à retenção de 2,5% do valor do pagamento a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação do cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo cocontratante das obrigações contratuais ou legais, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

Cláusula 7ª
Obrigações do cocontratante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, constituem obrigações do cocontratante, após celebração do contrato escrito:

1. Obrigação de garantir a disponibilidade de acesso às bases de dados;

2. Obrigação de disponibilizar serviço de apoio via telefone ou e-mail;

3. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;

4. Prestar os serviços objeto do contrato, nos prazos estabelecidos e nas condições definidas para o presente procedimento, designadamente, no Convite, neste Caderno de Encargos, demais documentos contratuais e em conformidade com a letra e o espírito das especificações técnicas (mínimas).

5. Não alterar as condições do(a) fornecimento/licenciamento previstos no caderno de encargos;

6. Garantir que, durante a vigência do contrato, se cumpre o disposto nas especificações técnicas;

7. Conduzir os trabalhos com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência.

8. Responsabilizar-se pelos atos praticados por todas as pessoas que, no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções por sua conta.

9. Fornecer ao cocontratante, ou à entidade por ele designada, em qualquer tempo na pendência da execução dos trabalhos, as informações e esclarecimentos relativos aos serviços;

10. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 8ª

Obrigações do contraente público

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, constituem obrigações do contraente público:

1. Celebrar o contrato com o cocontratante nas condições expressas no presente caderno de encargos.

2. Nomear um responsável pela gestão do contrato celebrado para verificação da qualidade dos bens fornecidos serviços contratados, seu cumprimento e agilização da aplicação das devidas sanções em caso de incumprimento.

Cláusula 9ª

Sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destina direta ou exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10ª

Cessão da Posição Contratual

1. O cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

2. Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve:

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário/cocontratante no presente procedimento.

b) O contraente público apreciará, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do CCP e se garante o exato e pontual cumprimento do contrato.

UNIVERSIDADE BEIRA INTERIOR

Cláusula 11ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso o contraente público venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontatante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 12ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações e ou obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, devidamente comprovado e aceite, entendendo-se como tal as circunstâncias ou acontecimentos, imprevisíveis e excecionais, independentes das vontades das partes, e que não derivem de falta ou negligência de qualquer delas, que impossibilitem a respetiva realização, porquanto alheios à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, nomeadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

Convento de Santo António
6201-001 Covilhã
Portugal
Tel.: +351 275 319 700 | E-mail: geral@ubi.pt
www.ubi.pt

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais.

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

4. A ocorrência de circunstâncias ou acontecimentos que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. Para efeitos do disposto no número anterior, a parte que invocar caso de força maior deve comunicar, por escrito, e justificar tais situações à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para o restabelecimento da situação normal.

6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13ª
Penalidades

Concretizada a adjudicação, nos casos em que injustificadamente o cocontratante se recuse a efetuar o fornecimento dos referidos produtos, e/ou se atrase, ou ainda, não o efetue no tempo necessário à boa execução do contrato, o contraente público poderá aplicar o regime contra-ordenacional previsto na Parte IV, artigos 455º a 464º do CCP, caso o comportamento do cocontratante seja considerado demasiado lesivo ou prejudique o regular funcionamento da Instituição.

Cláusula 14ª
Proteção de Dados

1. O cocontratante obriga-se a cumprir o disposto na legislação nacional em vigor relativa à proteção de dados pessoais bem como o disposto no Regulamento Europeu Geral sobre Proteção de Dados, e ainda proteção da privacidade no sector de comunicações eletrónicas, mantendo em total confidencialidade os dados pessoais ("Dados"), cujo acesso lhe tenha sido cedido pelo contraente público no âmbito da execução do presente contrato.

2. Os dados pessoais a que o cocontratante tenha acesso ou que lhe sejam cedidos contraente público ao abrigo da execução do presente contrato serão tratados em estrita observância de todas as disposições pertinentes de direito nacional e europeu que protegem os direitos e

liberdades fundamentais das pessoas singulares, em particular o seu direito à proteção da vida privada no que diz respeito ao tratamento dos seus dados pessoais.

3. Paralelamente, o cocontratante obriga-se a atuar na medida das instruções que lhe forem transmitidas pelo contraente público, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais de terceiros. O cocontratante obriga-se, por si e através dos seus colaboradores, a cumprir com as respetivas disposições que dizem respeito à proteção de dados que lhes sejam legalmente aplicáveis, obrigando-se a informar todos aqueles sobre os quais tenham a direção, sobre a abrangência da confidencialidade dos dados. Compromete-se, designadamente a não tratar os dados a que tem acesso de forma incompatível com a finalidade que justificou a recolha junto ao titular nem a copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir ou divulgar a terceiros sem que para tal tenha sido expressamente autorizado, por escrito, pelo contraente público.

Cláusula 15ª
Contrato

1. O contrato, que será reduzido a escrito, considerar-se-á composto pelo respetivo clausulado contratual e integrará, ainda, os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.

2. Em caso de dúvida ou contradição a interpretação deverá ter em conta a regra da prevalência estabelecida nos números 2 a 6 do artigo 96º do CCP.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto a ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos (na sua atual redação), e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

4. Quaisquer situações jurídicas não previstas no título contratual serão reguladas pelo CCP.

UNIVERSIDADE BEIRA INTERIOR

Cláusula 16ª
Extinção do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações resultantes do presente contrato confere à outra parte o direito de rescindir o contrato, nos termos do regime substantivo dos contratos administrativos, Parte III, Título I, Capítulo VIII, artigos 330º a 335º do CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2. No âmbito destas disposições, são causas de extinção do contrato:

a) A falta de cumprimento;

b) A impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;

c) A revogação;

d) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do contraente público, devido a situações de grave violação das obrigações assumidas pelo cocontratante (adjudicatário) ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que afetem gravemente os princípios de boa-fé ou do interesse público.

3. No âmbito das mesmas disposições, poderá ainda ocorrer a rescisão do contrato por mútuo acordo.

Cláusula 17ª
Outros encargos

Todos os demais encargos derivados do contrato são da responsabilidade do cocontratante.

Cláusula 18ª
Gestor do contrato

1. Nos termos conjugados da alínea i) do artigo 96º e 290º-A, todos do CCP, e com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, será designado um *gestor do contrato*.

2. O *gestor do contrato* pode vir a ser substituído temporária ou definitivamente sem que isso implique alteração do contrato.

3. A substituição do *gestor de contrato* é oponível ao adjudicatário por mera notificação.

Convento de Santo António
6201-001 Covilhã
Portugal

Tel.: +351 275 319 700 | E-mail: geral@ubi.pt

www.ubi.pt

UNIVERSIDADE BEIRA INTERIOR

Cláusula 19ª

Legislação aplicável e foro competente

1. A tudo o que não esteja especialmente regulamentado no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação, e demais legislação e regulamentação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.

2. Os litígios decorrentes da execução, interpretação e aplicação das regras contratuais serão submetidos a uma tentativa de conciliação a realizar entre os representantes expressamente designados para o efeito pelas partes, no prazo de 10 (dez) dias, seguidos, contados da solicitação que para o efeito qualquer das partes produza.

3. Frustrada a conciliação, para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

Convento de Santo António
6201-001 Covilhã
Portugal

Tel.: +351 275 319 700 | E-mail: geral@ubi.pt

www.ubi.pt

UNIVERSIDADE BEIRA INTERIOR

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (MÍNIMAS)

Cláusula Única
Requisitos técnicos (mínimos)

O fornecimento a realizar deverá incluir:

Ferramenta de aprendizagem médica e biblioteca de referência para estudo e prática pré-clínicos e clínicos:

- Contém uma gama abrangente de conteúdo de todos os assuntos pré-clínicos e clinicamente relevantes;
- Conhecimento em estrutura de biblioteca orientada por competências;
- Pesquisa rápida de mais de 15.000 termos técnicos e clique em mais de 200.000 referências cruzadas;
- Mais de 5.000 recursos multimédia;
- Modos online e offline para aplicativos iOS e Android;
- Oportunidades de adicionar notas personalizadas nos cartões de aprendizagem;
- Atualizações constantes por equipe de médicos

Banco de perguntas do tipo exame interativo:

- Organizar sessões de estudo por assunto, sistema orgânico ou sintoma;
- Recursos de suporte (destaque, comentário do médico assistente, sobreposições em recursos visuais, eliminação de múltipla escolha) para aprendizagem estruturada em modos de estudo;
- Explicações lado a lado de soluções com links incorporados, popovers e realces;
- Acompanha o progresso e analisa o desempenho num assunto ou conjunto de assuntos;
- Estatísticas e recomendações personalizadas com base nos pontos fortes e fracos;
- Novas perguntas e sessões de estudo adicionadas rotineiramente.

Convento de Santo António
6201-001 Covilhã
Portugal
Tel.: +351 275 319 700 | E-mail: geral@ubi.pt
www.ubi.pt

UNIVERSIDADE BEIRA INTERIOR

Aprendizagem multimídia:

- Ilustrações anatômicas;
- Sobreposições estruturais patológicas nas ilustrações;
- Vídeos de instruções para habilidades práticas e métodos de pesquisa;
- Testes de imagem
- Palestras estilo quadro-negro digital.

Tipos de assinatura e acesso por grupo de usuários:

Grupo	Modelo de Subscrição	Tipo de Acesso
Estudantes Pré-clínicos	AMBOSS Standard acesso ilimitado à Biblioteca de Conhecimento AMBOSS e 50 perguntas por usuário e mês no Banco de Perguntas AMBOSS	Distribuição de acesso individual códigos da Equipe AMBOSS
Estudantes Clínicos	AMBOSS Plus Acesso ilimitado à Biblioteca de Conhecimento AMBOSS e perguntas ilimitadas no banco de perguntas AMBOSS	Acesso ilimitado ao AMBOSS Biblioteca do Conhecimento e perguntas ilimitadas no Banco de perguntas AMBOSS
Estudantes Graduados	AMBOSS Plus Upgrade para 3 meses	As informações de acesso serão compartilhados com alunos autorizados até o final do 6º ano
Membros do Corpo Docente da Faculdade	AMBOSS Plus acesso ilimitado ao AMBOSS Biblioteca do Conhecimento e perguntas ilimitadas no Banco de perguntas AMBOSS Acesso à ferramenta de ensino nas Sessões Universitárias Acesso à Faculdade Painel para análise de corte	Accounts will be created by the AMBOSS Team

Convento de Santo António
6201-001 Covilhã
Portugal

Tel.: +351 275 319 700 | E-mail: geral@ubi.pt

www.ubi.pt

UNIVERSIDADE BEIRA INTERIOR

Estudantes por ano académico	Número	Número Total
1.º ano – pre-clínico	187	510
2.º ano – pre-clínico	162	
3.º ano – pre-clínico	161	
4.º ano –clínico	161	475
5.º ano – clínico	143	
6.º ano – clínico	171	
Docentes	218	

PART II - TECHNICAL SPECIFICATIONS (MINIMUM)

Single Clause
Technical requirements (minimum)

The supply to be made must include:

Medical learning tool and reference library for pre-clinical and clinical study and practice:

- Contains a comprehensive range of content from all pre-clinically and clinically - relevant subjects;
- Knowledge in competence-oriented library structure;
- Rapid search on 15,000+technical terms and click through 200,000+cross references;
- More than 5,000 embedded multimédia resources;
- Online and offline modes for iOS andAndroid apps;
- Opportunities to add customized notes with in learning cards;
- Constant updates by team of physicians

Convento de Santo António
6201-001 Covilhã
Portugal
Tel.: +351 275 319 700 | E-mail: geral@ubi.pt
www.ubi.pt

Interactive exam-style question bank:

- Organize study sessions by subject,organ system or symptom;
- Supportive features(highlighting, attending physician commentary, overlays on visuals, multiple choice elimination) for structured learning in study modes;
- Side-by-side explanations of solutions with embedded links,popovers,andhighlighting;
- Track progresso and analyze performance with in a subject or set of subjects;
- Personalized statistics and recommendations based on strengths and weaknesses;
- New questions and study sessions added routinely.

Multimedia learning:

- Anatomical illustrations;
- Pathological structural overlays in illustrations;
- How-to vídeos for practical skills and research methods;;
- Image quizzes
- Digital chalkboard style lectures.

Subscription and Access Types by User Group

User group	Subscription model	Access type
Preclinical Students per academic year	AMBOSS Standard unlimited access to the AMBOSS Knowledge Library and 50 questions per user and month in the AMBOSS Question Bank	Distribution of individual access codes by the AMBOSS Team
Clinical Students per academic year	AMBOSS Plus unlimited access to the AMBOSS Knowledge Library, and unlimited questions in the AMBOSS Question Bank	Distribution of individual access codes by the AMBOSS Team
Graduating Students	AMBOSS Plus Upgrade for 3 months	Access information will be shared with entitled students by the end of year 6
Medical Science Faculty Members	AMBOSS Plus unlimited access to the AMBOSS Knowledge Library, and	Accounts will be created by the AMBOSS Team

	unlimited questions in the AMBOSS Question Bank Access to the teaching tool University Sessions Access to the Faculty Dashboard for cohort analysis	

Students per academic year	Number	Total Number
1st year – preclinical	187	510
2nd year – preclinical	162	
3rd year – preclinical	161	
4th year – clinical	161	475
5th year – clinical	143	
6th year – clinical	171	
Students Teachers	218	

O Reitor,

(Professor Doutor Mário Lino Barata Raposo)

Convento de Santo António
6201-001 Covilhã
Portugal

Tel.: +351 275 319 700 | E-mail: geral@ubi.pt

www.ubi.pt